

# REGIMENTO DO COMITÊ EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

## CAPÍTULO I – DO PROPÓSITO

**Art. 1º)** O Comitê Executivo de Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, doravante denominado “Comitê”, órgão de caráter permanente e com poderes deliberativos, rege-se por este Regimento e tem por objetivo assegurar, no âmbito da Organização, a conformidade de processos e procedimentos relacionados ao assunto “prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo” com as legislações e regulamentações aplicáveis.

## CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

**Art. 2º)** O Comitê responderá e reportará suas atividades ao Sócio-Administrador da Bitcoin To You.

## CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º)** O Comitê será constituído, no mínimo, por 3 (três) membros, todos formalmente nomeados pelo Sócio Administrador da Bitcoin To You, que indicará também o Coordenador do Comitê.

**Parágrafo Primeiro** - A função de Coordenador do Comitê será exercida pelo Líder de Compliance.

**Parágrafo Segundo** - A função de Monitor do Comitê será exercida por membro eleito pelo Sócio Administrador juntamente com o Líder de Compliance.

**Parágrafo Terceiro** - Na ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, a sua função será exercida por outro membro indicado pela maioria.

## CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º)** O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) aprovar normas, procedimentos, medidas e orientações de caráter corporativo, relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

- b) submeter ao Sócio Administrador proposta para o estabelecimento ou alterações de Políticas aplicáveis ao assunto;
- c) propor atribuições a áreas afetas ao tema “Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo”, designando as responsabilidades pertinentes;
- d) acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo no âmbito da Bitcoin To You.;
- e) deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente.

**Art. 5º)** Compete ao Coordenador do Comitê avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões.

**Art. 6º)** Compete ao Monitor do Comitê:

- a) emitir a convocação das reuniões, com o encaminhamento prévio da pauta de assuntos;
- b) elaborar as apresentações e os eventuais relatórios a serem submetidos aos membros do Comitê;
- c) elaborar e manter a guarda das atas de reuniões, bem como colher as assinaturas e controlá-las;
- d) acompanhar e reportar o andamento das ações deliberadas.

## **CAPÍTULO V – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 7º)** Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os Membros e seus Representantes designados deverão:

- a) cumprir e fazer cumprir o regimento do Comitê;
- b) exercer as funções respeitando os deveres e diligência;
- c) evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades da Bitcoin To You e seus departamentos;
- d) guardar sigilo das informações;
- e) opinar e prestar esclarecimentos ao Sócio Administrador, quando solicitado; e
- f) observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Bitcoin To you.

## **CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA, CONVOCAÇÃO, QUÓRUM E DIREITO A VOTO**

**Art. 8º)** Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á em caráter ordinário a cada trimestre civil ou extraordinário sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros que detenham informações relevantes ou cujos assuntos sejam relacionados ao tema, como por exemplo funcionários, terceirizados, especialistas e outros.

**Parágrafo Terceiro** - O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos membros. Também serão considerados presentes os membros que participarem por meio de tele ou videoconferências.

**Parágrafo Quarto** – As reuniões que forem deliberar sobre a revisão/alteração do regimento deverão ter obrigatoriamente, a participação do Coordenador do Comitê.

**Parágrafo Quinto** - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê.

## **CAPÍTULO VII – DO REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES**

**Art. 9º)** As atas de reuniões tem por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

**Parágrafo Primeiro** – As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê e seus respectivos representantes designados presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

**Parágrafo Segundo** – As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficar disponíveis para atendimento a demandas da Bitcoin To You.

**Parágrafo Terceiro** – As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.